



#### CAPÍTULO I FINALIDADES

**ART. 1** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratações de obras e serviços terceirizados e especializados para o Inase Brasil.

**PARÁGRAFO 1º** — O presente regulamento aplica-se especialmente para as compras em geral e para a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados que forem realizados com recursos públicos.

**PARÁGRAFO 2º** - As compras são de responsabilidade direta do Diretor Administrativo/Financeiro, apoiados por auxiliares designados para a função.

- **ART. 2 -** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.
- **ART. 3** Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.





### CAPÍTULO II DAS COMPRAS

#### TÍTULO I

#### **DEFINIÇÃO**

ART. 4 - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o Inase Brasil, com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

#### TÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

ART. 5 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- 1. Solicitação de compras;
- Qualificação de fornecedores;
- 3. Coleta de preço;
- 4. Apuração da melhor oferta;
- 5. Emissão de ordem de compra.

ART. 6 - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via e-mail, correios ou entregues diretamente no departamento de compras do Inase Brasil, atualizados e dentro do prazo de validade.

- 1. CNPJ;
- Inscrição Estadual;

# inase

### CAPÍTULO II DAS COMPRAS

- 3. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- 4. Autorização de Funcionamento Municipal;
- 5. CCM Comprovante de Contribuintes Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

1. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União

obrigatório para fabricante e distribuidor

- 2. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- 3. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- 4. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica obrigatório para fabricante e distribuidor;
- 5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) obrigatório para fabricante;
- 6. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS obrigatório para fabricante e distribuidor.



### CAPÍTULO II DAS COMPRAS

**ART. 7** — A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo Inase Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada para:

Obras e serviços de engenharia: Até o limite de R\$ 33.000,00 mil reais;

Compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia: Até o limite de R\$ 17.600,00 mil reais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização.

- **ART. 8** A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.
- **ART. 9** A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.



# CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

## TÍTULO I DEFINIÇÃO

ART. 10 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

### TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

- ART. 11 Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6° a 9° do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 6° e 7° do presente Regulamento.
- ART. 12 Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.
- ART. 13 A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.



# CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

- **ART. 14** A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.
- **ART. 15** A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### TÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

- **ART. 16** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- **1.** Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- **2.** Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- **3.** Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;



# CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

- **4.** Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- 5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- **6.** Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- **7.** Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- 8. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- **ART. 17** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.





# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

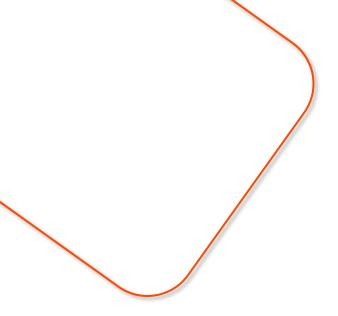
**ART. 18** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

**ART. 19** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025

Adrco Aurélio

Presidenté do Conselho de Administração.



# indse

O melhor negócio não é aquele que custa menos, mas sim aquele que entrega mais valor.